



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 60/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 56/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019

TERMO DE CONTRATO DE RETIFICA DE MOTOR RETROESCAVADEIRA JCB 3C, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E N BILLACHI JUNIOR

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.794.098-43, e a empresa N BILLACHI JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.918/0001-54, com endereço Av Vitorio Baccan, nº 1873, doravante denominada Contratada, representada neste ato por NORIVAL BILACCHI JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 27.301.119, CPF nº 267.316.088-40, conforme consta na inscrição comercial, firmam o presente termo de contrato, concernente à PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RETIFICA DO MOTOR DE UMA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Pregão.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 30/2019 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

2.2. O objeto deste edital deverá ser entregue (s) na Prefeitura Municipal de Dourado, situada na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, Dourado, SP, no prazo estipulado no Anexo I, termo de referência.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é R\$ 13.000,00 (treze mil reais e zero centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	4	PISTÃO	R\$ 203,05	R\$ 812,20
2	4	KIT DE ANIS DO PISTAÃO	R\$ 100,08	R\$ 400,32
3	1	JOGO DE BRONZINA	R\$ 148,04	R\$ 148,04
4	1	BIELA	R\$ 468,07	R\$ 468,07
5	1	JOGO DE BRONZINA DE GIRABREQUIM - STD	R\$ 198,71	R\$ 198,71
6	4	VALVULA ADMISSÃO	R\$ 51,70	R\$ 206,80
7	4	VALVULA ESCAPE	R\$ 33,92	R\$ 135,68
8	4	GUIA DA VÁLVULA DE ADMISSÃO	R\$ 30,30	R\$ 121,20
9	4	GUIA DA VÁLVULA DE ESCAPE	R\$ 15,98	R\$ 63,92
10	4	ASSENTO DA VALVULA DE ADMISSÃO	R\$ 42,43	R\$ 169,72
11	4	ASSENTO DA VALVULA DE ESCAPE	R\$ 90,41	R\$ 361,64
12	1	GIRABREQUIM CONJUNTO	R\$ 3.089,89	R\$ 3.089,89
13	1	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR (SUPERIOR)	R\$ 609,15	R\$ 609,15
14	1	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR (INFERIOR)	R\$ 504,99	R\$ 504,99

RA
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

15	1	ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO DO MOTOR	R\$ 46,87	R\$ 46,87
16	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 38,61	R\$ 38,61
17	8	OLEO 15W40 (LITRO)	R\$ 6,82	R\$ 54,56
18	1	PLAINA CABEÇOTE	R\$ 148,15	R\$ 148,15
19	1	TROCA PISTON ANEL	R\$ 769,25	R\$ 769,25
20	1	REMOÇÃO/INSTALAÇÃO CONJUNTO MOTOR	R\$ 769,25	R\$ 769,25
21	1	MONTAGEM MOTOR	R\$ 2.108,00	R\$ 2.108,00
22	1	Deslocamento, Remoção e Desmonte	R\$ 1.775,00	R\$ 1.775,00

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS
02.09.02 – SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS
3.3.90.30 – 26.782.0012.2.022 – Material de Consumo
3.3.90.39 – 26.782.0012.2.022 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- a) o pagamento será feito em até **15 (quinze) dias** após a entrega do serviço pronto, efetivamente recebidos e aceitos pelos Departamentos Competentes, e emissão da respectiva nota fiscal.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) **Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;**
- b) **Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;**

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) **Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;**
- b) **Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.**

NONA (DAS PENALIDADES)

MA

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

RA
~

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

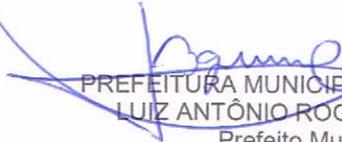
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

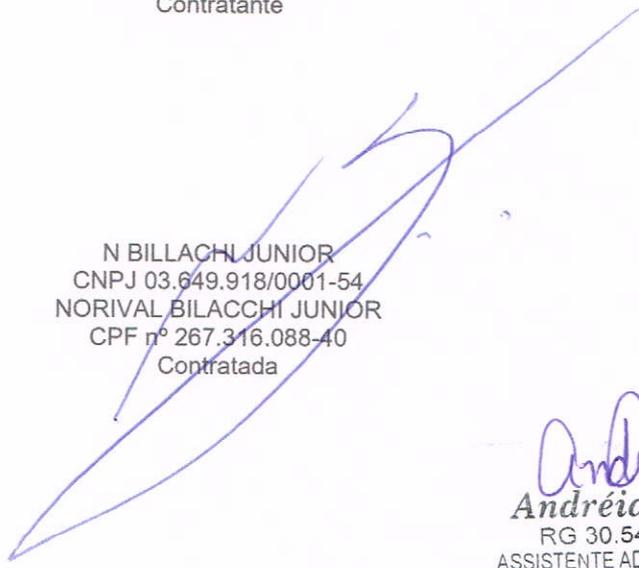
DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

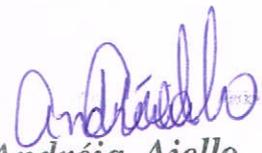
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 27 de novembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


N BILLACHI JUNIOR
CNPJ 03.649.918/0001-54
NORIVAL BILACCHI JUNIOR
CPF nº 267.316.088-40
Contratada

TESTEMUNHAS:


Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VISTO – DEPARTAMENTO JURÍDICO: